

**Objetivo:** Estabelecer diretrizes e princípios gerais para que a atuação da Vale ocorra em respeito aos direitos humanos no desenvolvimento de suas atividades, parcerias e em sua cadeia produtiva, em todas as regiões onde está presente e durante todo o ciclo de vida de seus empreendimentos.

## Aplicação:

Essa Política aplica-se à Vale e às suas controladas 100% e deverá ser reproduzida por suas controladas diretas e indiretas, no Brasil e nos demais países, sempre respeitando os documentos constitutivos e a legislação aplicável. Sua adoção é estimulada nas demais entidades nas quais a Vale tem participação societária, no Brasil e nos demais países.

Todos os Empregados, Administradores e membros do Conselho Fiscal da Vale e de suas controladas devem conhecer e estar comprometidos com as regras estabelecidas nesta Política e são responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui contidas.

Todos os Clientes e Fornecedores, inclusive demais Parceiros, da Vale e de suas controladas devem conhecer e observar essa Política para orientar sua conduta e evitar conflitos e violações.

As diretrizes estabelecidas nessa Política devem ser aplicadas globalmente, mesmo que a respectiva legislação local tenha regras mais brandas e, portanto, admita ou tolere algumas condutas diferentes das aqui definidas. Em casos de conflito entre essa Política e a legislação local, a norma mais protetiva deverá ser aplicada.

## Referências:

- POL-0001-G – Código de Conduta Ética
- POL-0009-G – Política de Gestão de Riscos
- POL-0016-G – Política Anticorrupção
- POL-0019-G – Política de Sustentabilidade
- POL-0025-G – Política de Conformidade a Sanções
- POL-0024-G – Política de Investimentos Socioambientais

## Definições:

- **Administradores:** qualquer membro do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva da Vale ou de suas controladas, ou ocupante de outro cargo estatutário ou similar, de acordo com as leis aplicáveis nas jurisdições em que a Vale ou suas controladas atuam.
- **Clientes:** qualquer cliente, inclusive seus intermediários, de produtos ou serviços da Vale ou de suas controladas.
- **Empregados:** qualquer empregado, próprio ou terceiro, temporário ou não, estagiário e/ou trainee da Vale ou de suas controladas.
- **Fornecedores:** qualquer fornecedor de bens e/ou serviços da Vale ou de suas controladas.
- **Parceiros:** quaisquer entidades (associações, instituições, organizações etc.) com as quais a Vale e/ou suas controladas realizem algum tipo de parceria comercial, técnica, social, institucional, entre outras, que não se configuram como Cliente ou Fornecedor.

## Princípio Geral:

Respeitar, conscientizar e promover os direitos humanos, prevenir potenciais impactos adversos e violações de direitos humanos e, quando necessário, mitigá-los e remediá-los, nas atividades da Vale e ao longo de sua cadeia produtiva, por meio de engajamento com as partes interessadas e em consonância com os seguintes princípios e padrões internacionais:



- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas;
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas;
- Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
- Pacto Global das Nações Unidas;
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos;
- Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos (VPSHR);
- Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM);
- Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais;
- Diretrizes, metas e indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Padrões de Desempenho da Corporação Financeira Internacional (IFC).

## Diretrizes de atuação e gestão para o respeito, a conscientização, a promoção e a remediação dos direitos humanos:

A atuação e a gestão de Direitos Humanos da Vale estão ancoradas nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos:

### • Compromisso normativo:

Além da presente Política de Direitos Humanos e outros normativos, a Vale possui um Guia de Direitos Humanos e documentos específicos para aprofundar temas relevantes em Direitos Humanos no setor extrativo e disponibiliza seus conteúdos para todos os Empregados por meio de processos de disseminação e capacitações presenciais e on-line.

### • Due Diligence:

A Vale implementa o processo de diligenciamento em Direitos Humanos seguindo as etapas abaixo:

- Avaliar potenciais riscos e impactos das suas atividades nos Direitos Humanos através da identificação, elaboração e implementação de controles detectivos, preventivos e mitigatórios.
- Integrar os resultados das avaliações supracitadas nos processos da Companhia, incluindo-se a revisão de políticas e normas, de procedimentos, do orçamento, dentre outros.
- Monitorar os controles para análise da efetividade dos mesmos nas atividades da Vale e em relação aos seus Fornecedores e sua cadeia produtiva.
- Reportar o desempenho da gestão dos riscos e impactos em Direitos Humanos da Companhia.

### • Remediação:

A Vale se compromete, quando necessário, com a remediação dos impactos adversos em Direitos Humanos que tenha causado ou com os quais tenha contribuído diretamente e colabora com demais iniciativas de relevância para direitos humanos nos territórios onde opera. A Companhia faz isso diretamente e/ou por meio de Parceiros, buscando envolver as partes interessadas na elaboração e na implementação das ações de remediação e está comprometida com o princípio de não repetição.

### • Estabelecimento de mecanismos de escuta, resposta e denúncia:

A Vale procura estabelecer canais de escuta legítimos, acessíveis, equitativos para capturar todos os tipos de manifestações, incluindo-se demandas, queixas e denúncias. No caso de denúncias, a Companhia possui um canal específico de denúncias, por meio da Ouvidoria, e assegura a opção de anonimato. A Vale também disponibiliza profissionais para o relacionamento com comunidades com o objetivo de estreitar o diálogo e promover o engajamento. Os canais de escuta e de denúncia não impedem o acesso a outros mecanismos judiciais ou não judiciais para reporte de eventuais descumprimentos ou defesa dos direitos humanos. A Vale considera que os meios de escuta e denúncia são ferramentas fundamentais para ações de prevenção e de remediação de potenciais impactos e violações de direitos humanos.



## Stakeholders e/ou Partes Interessadas:

A capacidade da Vale de influenciar o respeito aos direitos humanos em sua cadeia de valor varia em função do nível de interação com suas partes interessadas. Com aquelas que a Companhia possui contrato direto é possível implementar medidas de prevenção e respeito aos direitos humanos. Com as demais, busca-se estabelecer ações de conscientização e de promoção dos direitos humanos. A Vale encoraja seus Clientes, Fornecedores e Parceiros a atuar da mesma forma com todas as suas partes interessadas.

A partir das diretrizes enunciadas nesta Política, a Vale interage com seus stakeholders e/ou partes interessadas por meio das seguintes ações:

### Empregados:

- proporcionar processos seletivos estruturados, transparentes e efetivos, valorizando a contratação local.
- proporcionar condições dignas de trabalho.
- promover ações educacionais que viabilizem o desenvolvimento profissional e pessoal dos empregados.
- manter um ambiente de trabalho seguro e saudável.
- respeitar e valorizar a diversidade, promover a inclusão e não tolerar a discriminação ou assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, em conformidade com as legislações locais aplicáveis.
- respeitar e praticar a liberdade de associação e a negociação coletiva em todas as áreas de atuação, em conformidade com as legislações locais aplicáveis.
- adotar medidas educativas para disseminar o respeito aos direitos humanos de forma a assegurar que todos os Empregados conheçam e ponham em prática seus preceitos, uma vez que os Empregados são, ao mesmo tempo, sujeito e agente estratégico dos direitos humanos.

A Vale proíbe o uso de trabalho infantil e quaisquer tipos de prática de emprego que possam ser interpretados como equivalente ao trabalho forçado ou análogo ao escravo em suas atividades e em seus Fornecedoros. Além disso espera que seus Clientes e Parceiros atuem da mesma forma.

### Equipes de segurança (próprios e terceiros):

A Vale é signatária e aplica os *Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos (VPSHR)* em suas atividades. Nas avaliações de potenciais riscos para os requisitos de segurança são incluídos aqueles relacionados a potenciais violações de direitos humanos. Sua gestão considera os seguintes aspectos:

- selecionar Empregados e acompanhar, de forma rigorosa, considerando a experiência anterior, a capacidade técnica e a estabilidade emocional.
- treinar os profissionais de segurança constantemente para que desempenhem as suas atividades em linha com os princípios dos direitos humanos e com o uso proporcional e progressivo da força.
- buscar soluções pacíficas que assegurem a integridade física das pessoas, bem como a preservação dos ativos, das informações e a manutenção do processo produtivo.
- trabalhar de acordo com os *Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei*.
- respeitar o Código de Conduta das Nações Unidas sobre aplicação da lei por oficiais.
- tratar com especial cuidado pessoas e grupos vulneráveis, principalmente quando envolver mulheres e crianças.

A Vale compromete-se a colaborar com os provedores de segurança pública e comunicar a sua política para demonstrar o compromisso com o respeito aos direitos humanos de seus Administradores e Empregados e de todos os membros das comunidades em que atua. A Companhia repudia o abuso de poder e o tratamento desumano e atua no sentido de assegurar e fomentar a não-discriminação e o respeito à privacidade das pessoas.



## **Cientes, Fornecedores e Parceiros:**

- estabelecer relações com entidades que compartilhem dos mesmos princípios e valores que a Vale e que estejam alinhadas a esta Política de Direitos Humanos, a Política de Sustentabilidade, o Código de Conduta Ética e o Código de Ética e Conduta do Fornecedor.
- disseminar o respeito aos direitos humanos na cadeia de valor, incluindo-se a adoção de cláusulas contratuais e exigências de documentação comprobatória de conformidade legal.
- notificar o Cliente, Fornecedor e/ou Parceiro em caso de desrespeito devidamente comprovado aos direitos humanos para a adoção de medidas corretivas, bem como executar os dispositivos contratuais cabíveis.
- adotar medidas educativas para disseminar o respeito aos direitos humanos.
- Incentivar seus Fornecedores a zelarem pela seleção de parceiros comerciais que operem dentro da legislação trabalhista, ambiental e dos padrões éticos compatíveis com as premissas do Código de Ética e Conduta do Fornecedor.

A Vale exige, por meio de cláusulas contratuais, que seus Fornecedores proíbam o uso de trabalho infantil e quaisquer tipos de prática de emprego que possam ser interpretados como equivalente ao trabalho forçado ou análogo ao escravo.

## **Comunidades locais:**

- conhecer e respeitar as comunidades e os territórios onde a Vale atua ou pretende atuar.
- priorizar e estabelecer um processo contínuo de engajamento com as comunidades nas áreas de influência dos nossos empreendimentos, garantindo a gestão de potenciais riscos e impactos em direitos humanos.
- envolver as comunidades nos processos de avaliação de potenciais riscos e impactos em direitos humanos, bem como na definição das medidas de prevenção, de mitigação e, quando necessário, de remediação.
- respeitar o direito à informação e à participação e o direito à liberdade de associação, expressão e de manifestação pacífica das comunidades.
- reconhecer a importância do direito ao uso da terra e dos demais recursos naturais por parte das comunidades.
- respeitar o direito das comunidades referente à disponibilidade, qualidade e acessibilidade à água e contribuir para a manutenção e melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento local sustentável das comunidades.
- adotar medidas educativas para disseminar o respeito aos direitos humanos.

A Vale promove ações de conscientização dos direitos humanos, com especial atenção à erradicação do trabalho forçado, análogo ao escravo, infantil e à promoção dos direitos das crianças e adolescentes com esforços específicos de combate à exploração sexual de menores nas proximidades de suas operações em todas as fases do seu ciclo de vida. Além disso, a Vale espera que seus Fornecedores e Parceiros também respeitem esses direitos e atuem da mesma forma.

## **Povos indígenas e comunidades tradicionais:**

- promover o respeito aos direitos, às culturas, aos costumes, ao patrimônio e à subsistência dos povos indígenas e comunidades tradicionais.
- reconhecer o direito ao uso da terra e da água, bem como o valor imaterial que estes recursos naturais representam para os povos indígenas.
- promover a consulta e o consentimento livre, prévio e informado e as avaliações de potenciais riscos e impactos em direitos humanos.
- contribuir com a promoção do etnodesenvolvimento desses povos e comunidades.

A Vale se compromete com o *Posicionamento de Povos Indígenas e Mineração do Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM)*, cumpre as legislações específicas aplicáveis, segue os *princípios da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP)* e da *Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)*, e, espera que seus Clientes, Fornecedores e Parceiros respeitem os mesmos direitos.



## Defensores de direitos humanos:

- respeitar a liberdade de expressão e de manifestação de todas as pessoas, desde que ocorram de forma pacífica e que não impactem os direitos humanos de qualquer pessoa e as legislações locais vigentes.
- utilizar como referência no processo de avaliação de potenciais riscos e impactos em direitos humanos a *Declaração das Nações Unidas sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos* (Resolução 53/144), que trata da atuação dos defensores de direitos humanos.
- buscar o engajamento com defensores de direitos humanos para enfrentar os desafios comuns, por meio de diálogo constante e proativo.

A Vale não tolera nem contribui com ameaças, intimidações e ataques contra defensores de direitos humanos e disponibiliza mecanismos de escuta, resposta e denúncia para registrar e tratar os potenciais impactos adversos oriundos de suas atividades. A Vale espera que seus Clientes, Fornecedores e Parceiros também respeitem os direitos dos defensores de direitos humanos e atuem da mesma forma.

## Governos e a sociedade:

- cumprir a legislação e a regulamentação das localidades onde a Companhia atua.
- cooperar com o poder público para o respeito e a promoção dos direitos humanos.

A Vale coopera com a apuração de potenciais impactos e violações de direitos humanos em suas atividades e ao longo da sua cadeia produtiva.

## Questões relevantes do setor de mineração:

- apoiar iniciativas reconhecidas que busquem mitigar os potenciais impactos sociais, econômicos e ambientais negativos relacionados às atividades de mineração, incluindo-se a mineração artesanal e a de pequena escala, saúde e segurança, diversidade e gênero e remoção involuntária.
- Caso seja inevitável o processo de remoção involuntária como resultado de suas atividades, a Companhia trabalha de acordo com o Padrão de Desempenho Número 5 da Corporação Financeira Internacional (IFC) para minimizar os potenciais impactos sobre as comunidades afetadas.
- Nos casos de mineração de pequena escala e/ou artesanal legal em áreas internas ou adjacentes às suas operações, a Companhia busca realizar medidas para a disseminação de boas práticas em meio ambiente, saúde e segurança, direitos da criança e do adolescente e de condições de trabalho

## Disposições Gerais:

- A presente política pauta-se em Compromissos Institucionais e Padrões Internacionais de Referência, relacionadas a questões de direitos humanos, listados no Anexo 1.
- Eventuais violações a esta Política são consideradas violações ao Código de Conduta Ética da Companhia, e estão sujeitas às penalidades previstas no citado documento.
- Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sob demanda e submetida à aprovação do Conselho de Administração.



## Anexo 01 - Compromissos e Referências Internacionais

### Compromissos Institucionais:

- *Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM)*
- *Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos (VPSHR)*
- *Princípios de Empoderamento das Mulheres, conjunto de diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU Mulheres)*

### Padrões Internacionais de Referência:

- *Declaração Universal dos Direitos Humanos*
- *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos*
- *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*
- *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP)*
- *Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos*
- *Padrões de Desempenho da Corporação Financeira Internacional (IFC)*
- *Global Reporting Initiative (GRI)*
- *ISO 26000 - Responsabilidade Social*
- *OHSAS 1800, 2007 - Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho*
- *SA 8000, 2008 - Responsabilidade Social.*
- *Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) para Empresas Multinacionais*
- *Pacto Global das Nações Unidas*
- *Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU)*
- *Código de Conduta das Nações Unidas sobre aplicação da lei por oficiais (ONU)*
- *Oito Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e mais duas relevantes (169 e 176)*
  - *Convenção n.º 29, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, 1930*
  - *Convenção n.º 87, sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, 1948*
  - *Convenção n.º 98, sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949*
  - *Convenção n.º 100, sobre a Igualdade de Remuneração, 1951*
  - *Convenção n.º 105, sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957*
  - *Convenção n.º 111, sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), 1958*
  - *Convenção n.º 138, sobre a Idade Mínima, 1973*
  - *Convenção n.º 169 sobre Povos Indígenas, 1989*
  - *Convenção n.º 176 sobre Segurança e Saúde nas Minas, 1995*
  - *Convenção n.º 182, sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999*
- *Diretrizes voluntárias para Governança responsável de regimes fundiários aplicados à terra, à pesca e às florestas no contexto da segurança alimentar nacional (FAO).*